



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 34/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023  
EDITAL 01**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na *prestação de serviço de filmagem, gravação, e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público)* da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação e transmissão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** Na internet, pelo site [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br), ou na sala de Divisão de Compras e Gestão de Contratos nº 213, situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** E-mail: [gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br](mailto:gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br); Telefone (37) 3237-6076; ou na sala da Divisão de Compras e Gestão de Contratos nº 213.

***O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECE RÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE ELES.***

Esta licitação será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 10.721, de 26 de março de 2019 e Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.



**CREDENCIAMENTO:** será realizado no dia 15/12/2023 das **8:30h às 9:00h**, no Plenarinho da Câmara Municipal de Pará de Minas (sala 214).

**Observação:** O horário de chegada de representantes das licitantes para credenciamento é até 9h. Representantes que chegarem após o horário de 9h *não serão credenciados*. Para evitar atraso no início da Sessão Pública o Pregoeiro solicita que os representantes se esforcem para chegar o mais próximo das 8:30h possível. *Excepcionalmente*, caso algum licitante compareça após às 9h para credenciamento e o Pregoeiro ainda esteja credenciando os demais, fica a critério deste a decisão de credenciar ou não o(s) respectivo(s) licitante(s).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES:** 15/12/2023

**HORÁRIO:** 09:10h

**LOCAL:** Sala nº 214 (Plenarinho), 2º andar, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, no Município de Pará de Minas/MG.

**Pregoeiro:** Euler Aparecido de Souza Garcia

**Equipe de apoio:** Carmélia Cândida da Silva Delfino  
Caio César Teixeira Araújo Laine  
Davidson Maximiano Silva  
Tatyane Carneiro de Castro Oliveira

*Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 115, de 17 de agosto de 2023.*



## **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, integrada pelos servidores designados, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Processo Licitatório nº 34/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 18/2023**, com as seguintes características:

## **I – OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na *prestaçāo de serviço de filmagem, gravação, e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público)* da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação, e transmissão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

## **II- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica, apta ao fornecimento do objeto desta licitação, desde que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

**2.2.** Não poderá participar da presente licitação quem:

- a)** tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;
- b)** que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil;
- c)** estiver em consórcio.

**2.2.1.** A empresa que estiver em regime de recuperação judicial poderá participar do certame desde que comprove que a sua real situação de capacidade econômico-financeira é compatível com o objeto do presente certame.

**2.2.2.** Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punitas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para verificar se eventuais penalidades impostas geram efeitos que impeçam a contratação dos licitantes com a Câmara Municipal de Pará de Minas.

**2.3.** Não poderá participar direta e indiretamente da licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores desta.



**2.4.** As licitantes deverão apresentar na data e no horário previsto no edital, **02 (dois) envelopes**, sendo que em um envelope deverá conter a **Proposta Comercial**, e, em outro, os **documentos para habilitação**.

**2.4.1.** Estes envelopes deverão ser opacos, estarem fechados e indevassáveis, e deverão conter a Razão Social, CNPJ e endereço do licitante.

**2.4.2.** Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número deste Pregão e a indicação do conteúdo, conforme exemplo abaixo:

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34 /2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18 /2023**  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18 /2023**  
**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**2.4.3.** Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, para o endereço disposto no Preâmbulo deste Edital, desde que recebidos na Divisão de Compras e Gestão de Contratos no prazo previsto para entrega, não se responsabilizando a Câmara Municipal pela eventual perda dos prazos estipulados no Edital ou pela entrega em local e/ou hora diferente do mencionado.

**2.5.** A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo do **Anexo IV** do Edital, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

**2.6.** O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens **2.1 a 2.3 e 2.5** implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

### **III- CREDENCIAMENTO**

**3.1.** No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal procederá ao respectivo **credenciamento** junto ao Pregoeiro.

**3.2.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seus sócios, proprietários ou dirigentes, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.



**3.3.** A pessoa física deverá apresentar no ato do credenciamento o original ou cópia autenticada do documento de identidade.

**3.4.** A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**3.4.1.** A Carta de Credenciamento (modelo do **Anexo III**) deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

**3.5.** Será admitido apenas 01 (um) representante na sessão para cada licitante credenciada.

**3.6.** Serão admitidas photocópias sem autenticação cartorial, **desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação**.

**3.7.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados, e este deverá ser distinto e único a cada licitante.

**3.8.** O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer impedimentos previstos no §4º deste artigo, deverá comprovar sua condição, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, no momento do credenciamento, sob pena da preclusão.

**3.9.** Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário **SIMPLES** cientes da obrigatoriedade de informar que são optantes desse regime, apresentando declaração conforme modelo do **Anexo VII**;

**3.10.** As declarações constantes dos modelos dos **Anexos VI e VII** deverão ser apresentadas **fora** dos envelopes números 01 e 02.

**3.11.** A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**3.12.** A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos inerentes ao certame.

#### **IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N° 01**

**4.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e:



- a) ser apresentada com indicação da denominação social, nome completo, número do CNPJ da licitante, endereço, número de telefone e e-mail;
- b) estar assinada por representante legal da empresa nos termos do ato de sua constituição social em caso de pessoa jurídica, ou por quem tenha procuração devidamente comprovada (ou seja, tem que comprovar a procuração, podendo isso ser feito com o documento do Credenciamento. Caso seja outra pessoa a assinar, implica que deverá comprovar a veracidade da procuração);
- c) catar preços em moeda corrente nacional;
- d) cumprir todas as instruções previstas neste edital;

**4.2.** Na proposta comercial deverá constar a clara descrição do objeto ofertado, observando **preferencialmente** o modelo disponível no **Anexo VIII** para preenchimento da proposta.

**4.2.1.** Caso não seja adotado o modelo referido acima, a proposta deverá conter **os elementos mínimos para identificação do objeto**, conforme o exigido no **Anexo I** – Termo de Referência.

**4.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública.

**4.5.** Será **desclassificada** a Proposta Comercial que:

**4.5.1.** Não atender às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

**4.5.2.** Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração, ou preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto nos art. 44, §3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

**4.6.** Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou de outros documentos.

**4.7.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**4.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**4.9.** O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de até **02 (duas)** casas decimais.



36  
4.9.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, a Equipe de Pregão desprezará todos os valores a partir da 3<sup>a</sup> (terceira) casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

4.10. Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

4.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

## V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 02

### 5.1. Documentos para habilitação jurídica:

5.1.1. Prova de constituição social, podendo ser:

- a) em caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) em caso de sociedade comercial, o respectivo Contrato Social, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;
- c) em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.1 Ficam **dispensados** de inclusão no envelope de habilitação os documentos descritos acima, em caso de apresentação anterior na fase de credenciamento.

5.1.2 O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

5.1.3 A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem 5.1.1 as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem 5.1.2, aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta *expressamente consolidar* as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrada da mesma forma que exigido para o documento alterado.

### 5.2. Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de



Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **5.3. Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a **03 (três) meses** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

#### **5.4. Documento para comprovação da qualificação técnica:**

**5.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica operacional:** expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada(s), em nome da licitante, de preferência em papel timbrado (constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência) que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

#### **5.5. Outras declarações:**

- a) declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO II**;
- b) declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO V**;

#### **5.6. Certificado de Registro Cadastral:**

**5.6.1.** Fica facultado às empresas licitantes a apresentação do **CRC (Certificado de Registro Cadastral)**, expedido pela Câmara Municipal de Pará de Minas desde que dentro do prazo de validade, em substituição à documentação prevista nas cláusulas **5.1, 5.2, 5.3 e 5.5**.

**5.6.2.** A apresentação do **CRC** não exime o licitante de verificar e apresentar os documentos exigidos que estiverem com sua validade expirada no **SCF**.



**5.7.** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a)** original;
- b)** cópia autenticada em cartório;
- c)** cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;
- d)** publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e)** emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

**5.8.** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

**5.8.1.** Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão, *exceto* para o subitem **5.1.1**, alíneas “a”, “b” e “c”, e para o item **5.2**, alínea “a”.

**5.8.2.** Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a **inabilitação** do proponente.

**5.9.** As micro e pequenas empresas (ME/EPP/MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**5.9.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME’s, EPP’s e MEI’s, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

**5.10.** A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

**5.11.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial.



**5.12.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

#### **VI- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR EVENTO**, classificando-o por ordem crescente de valor. Serão observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

#### **VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO**

**7.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**7.2.** Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a *Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação*, conforme modelo do **ANEXO IV**, e os envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL** e **HABILITAÇÃO**.

**7.3.** Declarada aberta a sessão pública, **não** serão credenciados novos licitantes.

**7.4.** A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**7.5.** Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de proposta comercial para classificação quanto ao preço.

**7.6.** Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último, podendo o Pregoeiro sanear imediatamente as incorreções aritméticas.

**7.7.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- c)** contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- d)** apresentarem preço ou vantagem com base exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.



**7.7.1.** Sempre que possível, em observância aos princípios da ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, os vícios que forem sanáveis **não** ensejarão desclassificação das propostas, cabendo ao pregoeiro saná-las junto aos licitantes.

**7.8.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, será aplicada a faculdade do artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93.

**7.9.** Da classificação das Propostas:

**a)** Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade de cada uma delas, conforme critério de julgamento indicado no edital, selecionando a proposta de valor mais baixo e as propostas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela para apresentação de lances verbais.

**b)** Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas na alínea anterior, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de **03 (três)**, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

**7.10.** O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, para a apresentação de lances verbais, começando pelo autor da proposta classificada com o maior preço e continuando com os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.10.1.** Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, com valor inferior à proposta de menor preço para o primeiro lance, e inferior ao lance anterior para os demais lances.

**7.10.2.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida pelo procedimento de credenciamento, conforme o sistema de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou da equipe de apoio.

**7.11.** O tempo para formulação de lances verbais e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, será acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

**7.12.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**7.13.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**7.14.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

**7.15.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

**7.16.** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

**7.17.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**7.17.1.** Poderão ser ofertados lances intermediários na hipótese de o ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, os quais ficarão registrados e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

**7.18.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.19.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.20.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.21.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.22.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.23.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues para habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.23.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.24.** Esta Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**7.25.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.26.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



7.27. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes contendo os documentos de habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.28. Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.29. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.30. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.31. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato;

7.32. O Contrato será formalizado com observância das disposições editalícias.

7.33. O licitante que for convocado para assinar o Contrato e deixar de fazê-lo dentro do prazo e condições estabelecidos, será excluído do processo, sendo convocado outro licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.34. Colhidas as assinaturas, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos providenciará a publicação do Contrato, e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

## VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. No presente processo licitatório é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem da licitação tratamento diferenciado e simplificado, nos termos dos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, e Lei Municipal nº 5.142/2011, com suas alterações.

8.2. As micro e pequenas empresas, conforme Lei Complementar nº 123/2006, que pretendem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento do credenciamento, conforme **item 3.8**, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital.

8.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do seu artigo 3º.

**8.4.** As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido conforme Lei Complementar nº 123/2006, que não apresentarem a declaração prevista no **item 8.2** poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**8.5.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**8.6.** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

**8.7.** Será assegurado como **critério de desempate**, preferência de contratação para as ME, EPP e MEI.

**8.7.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A ME, EPP ou MEI mais bem classificada será convocada para apresentar uma última proposta de preço **inferior** àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- b)** Caso a ME, EPP ou MEI mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em 1º lugar, dando-se seguimento à sessão.
- c)** Se a ME, EPP ou MEI mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma da alínea anterior, o pregoeiro convocará as demais ME, EPP ou MEI remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.7.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, far-se-á **sorteio** entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**8.8.** O disposto no **item 8.7** só se aplica quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**8.9.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos no **item 8.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente mais bem classificada, se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.



**8.10.** Será concedida **prioridade** na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediados em **âmbito local** nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam **até 10% (dez por cento)** superiores ao menor preço.

**8.10.1.** A prioridade de contratação decorre de determinação legal, consoante art. 34-B da Lei Municipal nº 5.142/2011, que regulamenta no Município de Pará de Minas o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006. A referida prioridade visa promover o desenvolvimento econômico e social, de forma a estimular a economia local.

**8.10.2.** Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

**8.10.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.11.** Constatado o uso das prerrogativas advindas da LC nº 123/2006 e Lei Municipal nº 5.142/2011 sem possuir as condições de enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante nos termos da legislação aplicável.

## IX – DILIGÊNCIAS

**9.1.** O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

**9.2.** O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões e, ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**9.3.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá **suspender** a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

## X – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

**10.1.** Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.



**10.2.** Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.4.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

**10.5** Os recursos e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, *sob pena de não serem conhecidos*:

**10.5.1.** ser dirigido ao **Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item **10.1** deste título;

**10.5.2.** ser protocolizado sala da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, nº213, da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**10.6.** Os recursos poderão ser digitalizados e enviados no e-mail [gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br](mailto:gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br), nesse caso, os originais serem enviados via postal ou entregues na sala da Divisão de Compras e Gestão de Contratos para serem protocolizados e incluídos no processo pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, *à exceção dos que forem assinados digitalmente, que poderão ser enviados apenas eletronicamente*.

**10.7.** A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do descrito nas cláusulas acima e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**10.8.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas de atos insuscetíveis de aproveitamento.

## XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas homologar o procedimento licitatório.

**11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**11.3.** Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o contrato correspondente, conforme a minuta do **ANEXO IX**, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**11.4.** A homologação do objeto desta licitação **não** implicará direito à contratação.

**11.5.** O resultado do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>), bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (<http://www.parademinas.mg.leg.br>).

## **XII – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** As especificações detalhadas acerca da forma, do prazo e local da prestação dos serviços estão estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

## **XIII- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente** por evento efetivamente executado de forma tempestiva e em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

**13.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

**13.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**13.2.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

**13.2.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**13.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**13.3.** Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

**13.3.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço**



**contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**13.3.1.1.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

**13.3.1.2.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

**13.3.2.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**13.3.3.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**13.3.3.1.** A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**13.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**13.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### XIV – PREÇO E REVISÃO

**14.1.** O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

**14.2.1.** Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.



## XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A licitante ficará *impedida de licitar e contratar* com o Município de Pará de Minas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.
- j) cometer fraude fiscal.

## XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.131.0014.4039 – PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES DE FATOS E ATOS PÚBLICOS E TV CAMARA

### Elemento/Ficha

**33.90.39.00-91 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

### Sub elemento

33.90.39.44 – Serviços de áudio, vídeo e foto

## XVII – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO



**17.1.** As impugnações e os esclarecimentos aos termos do edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, devendo ser protocolizadas na Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, sala nº 213, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG, a partir da publicação do aviso de edital até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**17.1.1.** As **impugnações** devem ser formuladas **em forma de petição**, endereçadas ao Pregoeiro, identificadas com nome e CPF ou razão social e CNPJ e, caso sejam endereçadas por meio eletrônico, deverão constar em documento anexo.

**17.2.** A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**17.3.** A decisão/resposta do Pregoeiro será enviada **via e-mail** e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

#### **XVIII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.**

**13.709/2018**

**18.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**18.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**18.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

**18.5.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.



18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias corridos, e, não sendo retirados, a Administração os destruirá, sem necessidade de comunicação prévia.

19.2. Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal, e-mail fornecido por eles, publicação no Diário Oficial do Município, no site (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>) e ainda, no site <http://www.parademinas.mg.leg.br>.

19.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pará de Minas.

## XX – ANEXOS

20.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II** - Modelo de Declaração de Menor Empregado

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

**Anexo VI** - Declaração de Condição de Micro ou Pequena Empresa

**Anexo VII** - Declaração da opção pelo Simples Nacional

**Anexo VIII** - Modelo de Proposta Comercial

**Anexo IX** - Minuta do Contrato

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2023

  
**Euler Aparecido de Souza Garcia**  
Pregoeiro



**ANEXO-I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na *prestação de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público)* da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação e transmissão, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços a serem contratados têm como objetivo dar cumprimento à **Resolução nº 570/2021** desta Câmara Municipal, que “*dispõe sobre a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, das audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público da Câmara Municipal de Pará de Minas*”.

Segundo a referida Resolução, as reuniões ordinárias, extraordinárias, as audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas serão transmitidas ao vivo e em tempo real pelo *site* da Câmara Municipal de Pará de Minas e/ou pelas plataformas *Facebook, Instagram e/ou YouTube*.

A transmissão em áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas da Câmara Municipal visa permitir o fácil acesso do cidadão às atividades prestadas por esta Casa Legislativa, de forma a fomentar a participação popular nos atos do Poder Legislativo e nas importantes decisões envolvendo o interesse público, ensejando, ainda, uma maior efetividade ao princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos, na medida em que ampliará o alcance a essas atividades, atingindo uma maior parcela da população com o acompanhamento online em tempo real.

Ademais, as reuniões e eventos gravados possuem alto valor documental e de arquivo público.

Assim sendo, faz-se necessária a contratação da empresa especializada para executar estarelevante tarefa, considerando que a Câmara não possui em seus quadros profissionais especializados e que não dispõe de tecnologia necessária para a execução direta desses serviços.

Por todo exposto, a contratação de empresa especializada evidencia-se a alternativa mais eficiente e eficaz, redundando ainda em economia e rapidez na sua execução, uma vez que não implicará em investimentos, tais como contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, treinamento e administração de mão de obra.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**



O objeto da contratação enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns**, conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 10.721/2019, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais.

A prestação dos serviços **não** gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços **continuados**, pois a sua interrupção pode prejudicar o objetivo desejado com a presente contratação, comprometendo a transparência e publicidade pretendidas. Dessa forma, por serem os serviços, objeto desta contratação, de **natureza continuada**, imprescindíveis à Câmara para regular desempenho de suas atribuições, esta contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de forma ininterrupta, a critério da Administração, observado o período de prorrogação legal nos termos do Art. 57, inciso "II", da Lei nº 8.666/93.

Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

#### **4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

**4.1.** Os serviços a serem contratados deverão satisfazer às seguintes quantidades e especificações:

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Quant. estimada</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>
1	2236	70	EVENTO	Prestação de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação e transmissão.

#### **4.2. Da quantidade de eventos estimados:**

Em virtude de a contratação ser efetivada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, a quantidade de eventos estimada acima foi encontrada tendo por base uma média das **reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e sessões solenes** realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas nos anos anteriores, conforme levantamento feito pela Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação, acrescida de uma quantidade que se considerou razoável para as **demais reuniões de interesse público** que eventualmente necessitem ser transmitidas.



## **5. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**5.1.** O julgamento da proposta obedecerá ao critério **MENOR PREÇO POR EVENTO**, na forma de execução **indireta**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

**5.1.1.** A melhor solução encontrada pela Câmara para a satisfação de suas necessidades foi a de prestação de serviços **por demanda**, considerando que se trata de serviços de execução parcelada, pois ainda que se defina o cronograma de seus eventos, estes estão sujeitos a alterações. Diante dessa temática, a solução a ser adotada é a contratação, **por empreitada**, de prestação de serviços de empresa especializada.

## **6. DO PERFIL DAS SESSÕES:**

**6.1.** Com o objetivo de caracterizar o serviço descrevemos abaixo os perfis mais comuns decada sessão, de maneira que a Contratada possa compreender e se organizar para atender os diferentes tipos de demandas.

**6.1.1. Sessões Ordinárias:** Com cerca de 45 reuniões no ano, constituem a maior parte dos serviços a serem prestados. As **reuniões ordinárias**, a partir de **1º janeiro de 2024** ocorrerão às **terças-feiras, às 16 horas**, conforme Resolução nº 543/2017 (alterado pela Resolução nº 584/2023), podendo ter data e/ou horário alterado de forma definitiva, possuindo duração **aproximada de 3 horas a 4 horas**, podendo, eventualmente, serem prorrogadas, o que necessariamente requer a prestação dos serviços. Porventura, em caso de feriado, ponto facultativo ou alguma situação excepcional, poderá haver remarcação para algum outro dia e horário preestabelecido, devidamente comunicado.

**6.1.2. As sessões extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público** não possuem períodos pré-definidos ou limites.

**6.1.2.1. Sessões Extraordinárias:** Como o nome sugere, as sessões extraordinárias são convocadas quando surge algum motivo de força maior que requer votação/apreciação pelo Plenário. Seu caráter especial a torna imprevisível, podendo haver períodos sem nenhuma convocação e outros períodos com convocações frequentes. As sessões extraordinárias são realizadas na sede desta Câmara Municipal.

**6.1.2.2. Sessões Solenes:** São sessões destinadas a conceder prêmios e honrarias a municípios e personalidades que se destacaram em diversas categorias. Têm duração aproximada de 3 horas.

**6.1.2.3. Audiências públicas:** Eventos realizados prioritariamente pela Prefeitura para prestar contas à população e aos vereadores. São realizadas geralmente a cada quadrimestre e duram aproximadamente 2 horas. As audiências públicas geralmente são realizadas na sede desta Câmara Municipal nos meses de fevereiro, maio e setembro.

**6.1.2.4. Demais reuniões de interesse público:** Constituem quaisquer outros eventos que, devido ao potencial interesse público, necessitem registro e/ou transmissão ao vivo. Podem



possuir naturezas diversas, não sendo possível caracterizá-las. A contratada será informada de antemão quais as características previstas em cada caso.

**6.2.** Estima-se em **70 (setenta)** eventos ao longo da vigência desta contratação, cada um com duração **média de 03 (três) a 04 (quatro) horas**, podendo ser realizados no intervalo entre 8h e 22:30h, em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

**6.3.** Fica a critério da Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente a definição de quais reuniões serão de interesse público.

**6.4.** De **10 de julho a 10 de agosto e de 10 de dezembro a 20 de janeiro** não há sessões plenárias ordinárias face ao **recesso do legislativo**, sendo que a contratada apenas será convocada caso haja algum outro tipo de evento ou reunião.

## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1. DO PRAZO E LOCAL**

**7.1.1.** O serviço será prestado por **empreitada** nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, n. 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG.

**7.1.1.1.** O trabalho será sob **demandado**, ou seja, de acordo com a realização das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

**7.1.1.2.** Terá a contratada o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para dar início à execução do contrato, contados a partir de sua assinatura.

**7.1.2.** A Câmara Municipal deve avisar a contratada com antecedência de **até 24 (vinte e quatro) horas** da realização de qualquer reunião (**exceto** para acompanhamento das reuniões ordinárias, conforme **item 6.1.1**), para que esta esteja preparada para a prestação dos serviços, devendo estar presente no local de realização das sessões/eventos com, no mínimo, **01 (uma) hora** de antecedência, sendo obrigatória a realização de teste prévio, a fim de garantir a efetiva transmissão do evento.

### **7.2. DOS EQUIPAMENTOS**

**7.2.1.** A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, operar e desinstalar todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

**7.2.1.1.** Da mesma forma, exige-se que tais equipamentos sejam todos dotados de softwares adequados e licenciados, quando necessário, bem como operados em todas as fases (captação, gravação e transmissão) por profissionais técnicos da própria contratada.



**7.2.2.** Deverá ser disponibilizadas câmeras Full HD suficientes para realizar a filmagem, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas, devendo:

**7.2.2.1.** 01 (uma) das câmeras focar na mesa diretora e tribuna, sendo imprescindível que se enquadre individualmente cada membro da mesa diretora bem como quem estiver utilizando a tribuna, enquanto estiverem falando;

**7.2.2.2.** 01 (uma) das câmeras focar a bancada de vereadores do lado esquerdo e direito, enquadrando individualmente cada parlamentar durante sua fala;

**7.2.2.3.** 01 (uma) das câmeras focar amplamente o plenário, de forma que esse enquadramento será utilizado para as transições entre as falas;

**7.2.2.4.** 01 (uma) das câmeras focar o intérprete de LIBRAS, sendo que este (quando estiver disponível) terá posição única e fixa durante o evento.

**7.2.3.** A câmera disponibilizada para o intérprete de libras poderá ser estática, sendo vedada a afixação desta nas paredes do Plenário, de forma a ocasionar danos ou avarias na estrutura.

**7.2.4.** As câmeras que focarem na mesa diretora, tribuna e bancadas de vereadores devem ser operadas remotamente (câmeras robóticas) e realizar o enquadramento individual no vereador ou cidadão que estiver com a palavra.

**7.2.5.** Nas sessões solenes, pelo menos uma das câmeras deverá ser posicionada a fim de enquadrar as pessoas na área central do plenário onde ocorrem entregas de homenagens, posse de agentes políticos e eventos similares.

**7.2.6.** A empresa contratada deverá utilizar uma mesa de corte para envio dos dados para o computador que realizará a transmissão pela internet.

**7.2.7.** A empresa contratada deverá utilizar um computador que tenha capacidade para executar as transmissões na internet na qualidade exigida e nos canais mencionados.

**7.2.8.** Em caso de falha de equipamento(s), a Contratada deverá dispor, de imediato, de equipamento(s) reserva(s) adequados, de modo a não comprometer o evento em curso.

**7.2.9.** *É de responsabilidade da Contratada optar ou não por desinstalar, ao final da atividade, seus equipamentos, sem prejuízo ao funcionamento dos equipamentos atualmente existentes na Câmara Municipal.*

**7.2.9.1.** *Caso a Contratada opte por não desinstalar os equipamentos, a Contratante estará isenta da responsabilidade de guarda destes, bem como de quaisquer estragos que ocorram nos equipamentos, mesmo que ocasionados por terceiros.*

### **7.3. DA TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO**



7.3.1. A transmissão ao vivo deverá ser **prioritariamente** feita no canal oficial do *YouTube* da Câmara Municipal.

7.3.1.1. Caso não seja possível a transmissão ao vivo pela plataforma do *YouTube*, e desde que apresentados os motivos que impossibilitem a referida transmissão, ela poderá ser feita pelo canal oficial do Instagram e/ou do Facebook da Câmara Municipal.

7.3.2. O serviço de transmissão deve permitir que no mínimo 1.000 (mil) espectadores possam assistir em tempo real os eventos através de streaming de internet independentemente da plataforma utilizada.

7.3.3. A qualidade do vídeo deverá ser, no mínimo, **Full HD** para **transmissão e gravação** dos eventos.

7.3.4. O áudio da transmissão/gravação deverá ser capturado do equipamento de som disponível na Casa Legislativa

7.3.4.1. A Câmara Municipal de Pará de Minas possui um sistema de captação de áudio por microfones, processados por uma mesa de som digital profissional (Marca/Modelo Behringer X32), que fornecerá o sinal de áudio para as filmagens, gravações e transmissões padrão.

7.3.5. As imagens deverão ser captadas tanto em plano fechado quanto em planos gerais no plenário, cabendo ao operador de mesa fazer as transições de câmera durante a transmissão ao vivo.

7.3.5.1. Durante a transmissão/gravação deverá ser exibida a imagem individual de quem estiver com a palavra durante a reunião.

7.3.5.2. Nos casos em que for necessário o posicionamento da câmera para enquadramento individual de quem estiver obtendo a palavra, deverá ser feito a transição para a imagem geral do plenário, e só poderá ser feito a transição para o enquadramento individual quando essa câmera já estiver posicionada.

7.3.5.2.1. Esse posicionamento da câmera não poderá demorar mais que 03 (três) segundos.

7.3.6. A transmissão/gravação deverá exibir a imagem completa do painel eletrônico durante as votações e, após o resultado, manter a exibição por 10 (dez) segundos.

7.3.7. A transmissão/gravação também deverá exibir os vídeos, fotos e áudios que forem exibidos durante as reuniões. Nesses momentos, a imagem de quem estiver com a palavra deverá ser exibida no modo *picture-in-picture*.

7.3.8. Nos casos das cláusulas 7.13.4 e 7.13.5, a imagem deverá ser captada por uma das saídas HDMI de um *splitter* instalado no andar superior do plenário.

7.3.8.1. O cabeamento necessário para captação dessas imagens será de responsabilidade da Contratada.



**7.3.9.** De forma concomitante à transmissão, o evento deverá ser gravado em vídeo, ***em formato digital padrão H.264 MPEG4 1080p***, constando o GC (gerador de caracteres) durante a transmissão ao vivo.

**7.3.9.1.** Entende-se por GC (Gerador de Caracteres) a identificação das sessões e outros eventos (por exemplo: sessão ordinária, extraordinária ou outro evento, devidas datas, identificação numérica etc.); identificação dos vereadores e seus respectivos partidos, tanto em seus lugares quanto durante o uso da “Tribuna”; identificação das outras pessoas que utilizarem a tribuna, quando for feito enquadramento nelas etc.

**7.3.9.1.1.** O design do GC deverá ser elaborado de forma conjunta entre as partes.

**7.3.10.** O material gravado de cada evento deverá ser entregue na íntegra para a Divisão de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal, ***em HD Externo fornecido pela Câmara Municipal***.

**7.3.11.** O prazo máximo para entrega do material será de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao término do evento.

**7.3.12.** A Contratada deverá disponibilizar equipamento e cabeamento necessário para transmissão dos eventos e reuniões de forma simultânea e sem “delay”, em até 04 (quatro) quatro televisores, disponibilizados pela Contratante, posicionados nas galerias superior e inferior do plenário.

**7.3.13.** Nos casos em que ocorrer atraso no início do evento, deverá ser exibida uma imagem capa do vídeo que será disponibilizada pela Contratante até 01 (uma) hora antes do início da transmissão. Até que se inicie o evento, o áudio deverá permanecer cortado.

**7.3.14.** Todos os softwares necessários para prestação do serviço que necessitem de licença para utilização deverão ser devidamente licenciados por parte da Contratada, sendo vedada a utilização de softwares “piratas”.

**7.3.15.** A contratada deverá primar pela qualidade das imagens, evitando imagens borradadas, fora de foco, escuras, superexpostas, cortadas, com conteúdo incompleto, transições e movimentações bruscas de câmera, assim como som inaudível, com eco ou ruídos.

**7.3.16.** A contratada deverá monitorar constantemente a qualidade da distribuição do Streaming, evitando a falta de sincronismo (delay) entre imagem e som.

**7.3.17.** Não será permitida a inserção de conteúdos estranhos aos eventos da Câmara nas filmagens/gravações/transmissões, incluindo logos, propagandas ou similares, salvo os vídeos de campanhas e/ou institucionais da Câmara Municipal.

## **7.4. DA INFRAESTRUTURA**



**7.4.1.** A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de toda a infraestrutura seca, cabeamento e conexões necessárias.

**7.4.2.** A Contratada deverá contratar um link de conexão à internet que seja suficiente para realizar as transmissões ao vivo com resolução mínima de imagens em Full HD.

**7.4.2.1.** O link deverá ser instalado na sala do CPD no 4º andar da Câmara Municipal.

**7.4.2.2.** Será disponibilizado à Contratada um ponto de rede no Plenário (2º andar), que estará conectado diretamente a outro ponto de rede no CPD.

**7.4.2.3.** Todo o equipamento necessário para instalação do link e conexão do equipamento ao ponto de rede do plenário, bem como o cabeamento necessário para conexão do link de internet ao ponto disponível no CPD e seus eventuais custos serão de responsabilidade da Contratada.

**7.4.2.4.** Ficará a critério da Contratada a utilização ou não de redundância no link.

**7.4.3.** Todo o cabeamento deverá ser instalado de forma organizada e discreta, de modo a não atrapalhar a visão dos expectadores do Plenário e o deslocamento no ambiente.

## **7.5. DA MÃO DE OBRA**

**7.5.1.** O **fornecimento de mão de obra** necessária para o manuseio dos equipamentos e devida realização da transmissão em tempo real (ao vivo) é de responsabilidade da contratada, assim como eventuais gastos com seu deslocamento, encargos trabalhistas e todas as demais despesas com os funcionários.

**7.5.1.1.** A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) profissionais com capacidade técnica para realizar a prestação dos serviços (captação de imagens, áudio, corte de imagens, inclusão de legenda do material transmitido etc.).

**7.5.1.2.** A contratada fornecerá os dados do(s) funcionário(s) que terá(ão) acesso às dependências da Câmara, devendo estar devidamente identificados.

**7.5.1.3.** A contratada deverá designar um preposto para acompanhar o andamento da prestação dos serviços, responder as solicitações e os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Comunicação e Cerimonial e/ou Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**7.5.1.4.** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá substituir qualquer funcionário cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à contratante.

**7.5.1.5.** A reposição do profissional será efetuada em caráter **imediato**, dada eventual ausência. A contratada poderá, visando o melhor desempenho do contrato, dispor de um profissional



suplente a ser utilizado em caso de faltas ou atrasos, devidamente treinado e apto a executar os serviços contratados.

#### **7.6. DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

**7.6.1.** Enquanto estiver ocorrendo um evento ao vivo, a contratada deve atuar para solucionar prontamente eventuais problemas, mesmo se não comunicada pelo Contratante.

**7.6.1.1.** Caso a contratada verifique que o problema está relacionado à infraestrutura da Câmara Municipal e não aos equipamentos utilizados por ela, esta deverá comunicar imediatamente o fato à contratante.

**7.6.2.** Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta.

**7.6.3.** Deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

**7.6.4.** Todas as contas da Contratada que tiverem acesso ao site e páginas da Câmara Municipal de Pará de Minas ou no caso de necessidade de a Contratada ter acesso diretamente às contas da Câmara Municipal de Pará de Minas, a permissão concedida para utilização é exclusivamente para os fins apresentados neste Termo de Referência.

**7.6.5.** A empresa contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela contratante, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

#### **8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão de cada evento, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços.

**8.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**8.2.1.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**8.3.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para eventual aplicação de sanções.



## **9. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

**9.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** *Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*

**9.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** *Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial*

**9.2.** Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

**9.3.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**9.4.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

**9.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **10. VISTORIA FACULTATIVA**

**10.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas interessadas poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.



**10.2.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11h e das 14:30h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (37) 3237-6089.

**10.3.** As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

**10.4.** É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

**10.5.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**10.6.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **11. DOCUMENTAÇÃO:**

**11.1.** A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

### **11.2. Qualificação técnica:**

**11.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica operacional:** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenhar a atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome da empresa licitante.

## **12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **12.1. Obrigações da Contratada:**

**12.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**12.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**12.1.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**12.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

**12.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



**12.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;

**12.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

**12.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**12.1.9.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**12.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**12.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**12.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**12.1.13.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**12.1.14.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**12.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **12.2. Obrigações da Contratante:**

**12.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



**12.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

**12.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**12.2.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**12.2.8.** Proporcionar acesso do pessoal contratado às suas instalações;

**12.2.9.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

**12.2.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.2.11.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **13. SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**13.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 ao contratado, nos termos de cláusula editalícia específica, também previstas no instrumento contratual.

### **14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente, por evento efetivamente executado de forma tempestiva e em conformidade com as especificações deste Termo**, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.



**14.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001- 77, com a descrição clara do objeto do contrato.

**14.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**14.2.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

**14.2.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**14.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**14.3.** Sobre o valor devido à Contratada, a Contratante efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

**14.3.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**14.3.1.1.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

**14.3.1.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

**14.3.2.** Caso a **CONTRATADA** esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**14.3.3.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.



**14.3.3.1.** A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Contratante.

**14.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**14.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**15.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

## **16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018**

**16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**16.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

**16.5.** A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.



**16.6.** A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.01.131.0014.4039 – PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES DE FATOS E ATOS PÚBLICOS E TV CAMARA.

**Elemento/Ficha**

**33.90.30.00 – 91 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

**Sub elemento:**

33.90.39.44- Serviços de áudio Vídeo e Foto

#### **18. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

Aplica-se a este processo licitatório a Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993, utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191 da Lei 14.133/2021.



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO  
(MÓDULO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na *<logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>*, pelo presente instrumento, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 18/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal  
*<Nome, RG e CPF>*

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**



**ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(MODELO)**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do **Pregão Presencial nº 18/2023**, instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal  
<Nome, RG e CPF>

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado, pelo presente instrumento **DECLARA**, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para participação no **Pregão Presencial nº 18/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal  
<Nome, RG e CPF>

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III, DA LEI 8.666/93  
(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na *<logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>*, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 18/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal  
*<Nome, RG e CPF>*

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE (EPP) / MICROEMPREendedor INDIVIDUAL (MEI)  
(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na *<logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>*, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 18/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como *<Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Microempreendedor Individual (MEI)>*, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal  
*<Nome, RG e CPF>*

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”  
(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na *<logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>*, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 18/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal  
*<Nome, RG e CPF>*

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO VIII - PROPOSTA COMERCIAL  
(MÓDELO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 34/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023**

**1. OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica especializada na *prestação de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público)* da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação e transmissão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

**2. DADOS DA EMPRESA:**

Razão social:
CNPJ:
Representante legal:
RG/CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta corrente:

**3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA E ÀS NORMAS DO EDITAL:**

<Razão Social>, inscrita(o) no <CNPJ> sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – **Anexo I do Edital** – que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial quanto à descrição dos objetos licitados, local e prazo da prestação dos serviços, estando de pleno acordo com as normas do Edital, bem como ciente dos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**



Item	Quant. estimada	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	70	EVENTO	Prestação de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação e transmissão		

5. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço**, tais como tributos, mão-de-obra, transporte, frete, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários, entre outros.

6. Prazo de validade da proposta: **60 dias**, contados da partir da data da sessão pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal

<Nome, RG e CPF>

**(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL)**



## ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO nº \_\_\_\_/2023**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ..... , portador da carteira de identidade nº ..... , inscrito no CPF sob o nº ..... , residente e domiciliado. Rua/Av. ...., nº ..... , Bairro ..... , CEP: ..... , no município de ..... , doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , com sede na cidade de ..... , na Rua/Av. ...., nº ..... , Bairro ..... , CEP: ..... , no município de ..... , neste ato representada por ..... , portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... , e inscrito no CPF sob o nº ..... , doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 18/2023** e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de filmagem, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento e instalação de câmeras robóticas, equipamentos e softwares de gravação e transmissão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que o Edital como **Anexo I**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 18/2023** e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento*.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o **valor** de R\$..... (.....) **POR** **EVENTO**, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.



## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado ***mensalmente*** por evento efetivamente executado de forma tempestiva e em conformidade com as especificações deste Contrato, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

**4.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

**4.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.2.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

**4.2.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**4.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**4.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**4.3.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**4.3.1.1.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

**4.3.1.2.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.



**4.3.2.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.3.3.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**4.3.3.1.** A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**4.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**4.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1. DO PRAZO E LOCAL**

**5.1.1.** O serviço será prestado por **empreitada** nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, n. 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG.

**5.1.1.1.** O trabalho será sob **demandado**, ou seja, de acordo com a realização das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

**5.1.1.2.** Terá a contratada o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para dar início à execução do contrato, contados a partir de sua assinatura.

**5.1.2.** A Câmara Municipal deve avisar a contratada com antecedência de **até 24 (vinte e quatro) horas** da realização de qualquer reunião (**exceto** para acompanhamento das reuniões ordinárias, conforme **item 6.1.1** do Termo de Referência), para que esta esteja preparada para a prestação dos serviços, devendo estar presente no local de realização das sessões/eventos com, no mínimo, **01 (uma) hora** de antecedência, sendo obrigatória a realização de teste prévio, a fim de garantir a efetiva transmissão do evento.



## **5.2. DOS EQUIPAMENTOS**

**5.2.1.** A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, operar e desinstalar todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

**5.2.1.1.** Da mesma forma, exige-se que tais equipamentos sejam todos dotados de softwares adequados e licenciados, quando necessário, bem como operados em todas as fases (captação, gravação e transmissão) por profissionais técnicos da própria contratada.

**5.2.2.** Deverá ser disponibilizadas câmeras **Full HD** suficientes para realizar a filmagem, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas, devendo:

**5.2.2.1.** 01 (uma) das câmeras focar na mesa diretora e tribuna, sendo imprescindível que se enquadre individualmente cada membro da mesa diretora bem como quem estiver utilizando a tribuna, enquanto estiverem falando;

**5.2.2.2.** 01 (uma) das câmeras focar a bancada de vereadores do lado esquerdo e direito, enquadrando individualmente cada parlamentar durante sua fala;

**5.2.2.3.** 01 (uma) das câmeras focar amplamente o plenário, de forma que esse enquadramento será utilizado para as transições entre as falas;

**5.2.2.4.** 01 (uma) das câmeras focar o intérprete de LIBRAS, sendo que este (quando estiver disponível) terá posição única e fixa durante o evento.

**5.2.3.** A câmera disponibilizada para o intérprete de libras poderá ser estática, sendo vedada a afixação desta nas paredes do Plenário, de forma a ocasionar danos ou avarias na estrutura.

**5.2.4.** As câmeras que focarem na mesa diretora, tribuna e bancadas de vereadores devem ser operadas remotamente (câmeras robóticas) e realizar o enquadramento individual no vereador ou cidadão que estiver com a palavra.

**5.2.5.** Nas sessões solenes, pelo menos uma das câmeras deverá ser posicionada a fim de enquadrar as pessoas na área central do plenário onde ocorrem entregas de homenagens, posse de agentes políticos e eventos similares.

**5.2.6.** A empresa contratada deverá utilizar uma mesa de corte para envio dos dados para o computador que realizará a transmissão pela internet.

**5.2.7.** A empresa contratada deverá utilizar um computador que tenha capacidade para executar as transmissões na internet na qualidade exigida e nos canais mencionados.

**5.2.8.** Em caso de falha de equipamento(s), a Contratada deverá dispor, de imediato, de equipamento(s) reserva(s) adequados, de modo a não comprometer o evento em curso.



**5.2.9. É de responsabilidade da Contratada optar ou não por desinstalar, ao final da atividade, seus equipamentos, sem prejuízo ao funcionamento dos equipamentos atualmente existentes na Câmara Municipal.**

**5.2.9.1. Caso a Contratada opte por não desinstalar os equipamentos, a Contratante estará isenta da responsabilidade de guarda destes, bem como de quaisquer estragos que ocorram nos equipamentos, mesmo que ocasionados por terceiros.**

### **5.3. DA TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO**

**5.3.1. A transmissão ao vivo deverá ser *prioritariamente* feita no canal oficial do YouTube da Câmara Municipal.**

**5.3.1.1. Caso não seja possível a transmissão ao vivo pela plataforma do YouTube, e desde que apresentados os motivos que impossibilitem a referida transmissão, ela poderá ser feita pelo canal oficial do Instagram e/ou do Facebook da Câmara Municipal.**

**5.3.2. O serviço de transmissão deve permitir que no mínimo 1.000 (mil) espectadores possam assistir em tempo real os eventos através de streaming de internet independentemente da plataforma utilizada.**

**5.3.3. A qualidade do vídeo deverá ser, no mínimo, Full HD para transmissão e gravação dos eventos.**

**5.3.4. O áudio da transmissão/gravação deverá ser capturado do equipamento de som disponível na Casa Legislativa**

**5.3.4.1. A Câmara Municipal de Pará de Minas possui um sistema de captação de áudio por microfones, processados por uma mesa de som digital profissional (Marca/Modelo Behringer X32), que fornecerá o sinal de áudio para as filmagens, gravações e transmissões padrão.**

**5.3.5. As imagens deverão ser captadas tanto em plano fechado quanto em planos gerais no plenário, cabendo ao operador de mesa fazer as transições de câmera durante a transmissão ao vivo.**

**5.3.5.1. Durante a transmissão/gravação deverá ser exibida a imagem individual de quem estiver com a palavra durante a reunião.**

**5.3.5.2. Nos casos em que for necessário o posicionamento da câmera para enquadramento individual de quem estiver obtendo a palavra, deverá ser feito a transição para a imagem geral do plenário, e só poderá ser feito a transição para o enquadramento individual quando essa câmera já estiver posicionada.**

**5.3.5.2.1. Esse posicionamento da câmera não poderá demorar mais que 03 (três) segundos.**

**5.3.6. A transmissão/gravação deverá exibir a imagem completa do painel eletrônico durante as votações e, após o resultado, manter a exibição por 10 (dez) segundos.**



**5.3.7.** A transmissão/gravação também deverá exibir os vídeos, fotos e áudios que forem exibidos durante as reuniões. Nesses momentos, a imagem de quem estiver com a palavra deverá ser exibida no modo *picture-in-picture*.

**5.3.8.** Nos casos das cláusulas **7.13.4** e **7.13.5**, a imagem deverá ser captada por uma das saídas HDMI de um *splitter* instalado no andar superior do plenário.

**5.3.8.1.** O cabeamento necessário para captação dessas imagens será de responsabilidade da Contratada.

**5.3.9.** De forma concomitante à transmissão, o evento deverá ser gravado em vídeo, *em formato digital padrão H.264 MPEG4 1080p*, constando o GC (gerador de caracteres) durante a transmissão ao vivo.

**5.3.9.1.** Entende-se por GC (Gerador de Caracteres) a identificação das sessões e outros eventos (por exemplo: sessão ordinária, extraordinária ou outro evento, devidas datas, identificação numérica etc.); identificação dos vereadores e seus respectivos partidos, tanto em seus lugares quanto durante o uso da “Tribuna”; identificação das outras pessoas que utilizarem a tribuna, quando for feito enquadramento nelas etc.

**5.3.9.1.1.** O design do GC deverá ser elaborado de forma conjunta entre as partes.

**5.3.10.** O material gravado de cada evento deverá ser entregue na íntegra para a Divisão de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal, **em HD Externo fornecido pela Câmara Municipal**.

**5.3.11.** O prazo máximo para entrega do material será de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao término do evento.

**5.3.12.** A Contratada deverá disponibilizar equipamento e cabeamento necessário para transmissão dos eventos e reuniões de forma simultânea e sem “delay”, em até **04 (quatro) quatro televisores**, disponibilizados pela Contratante, posicionados nas galerias superior e inferior do plenário.

**5.3.13.** Nos casos em que ocorrer atraso no início do evento, deverá ser exibida uma imagem capa do vídeo que será disponibilizada pela Contratante até 01 (uma) hora antes do início da transmissão. Até que se inicie o evento, o áudio deverá permanecer cortado.

**5.3.14.** Todos os softwares necessários para prestação do serviço que necessitem de licença para utilização deverão ser devidamente licenciados por parte da Contratada, sendo vedada a utilização de softwares “piratas”.

**5.3.15.** A contratada deverá primar pela qualidade das imagens, evitando imagens borradas, fora de foco, escuras, superexpostas, cortadas, com conteúdo incompleto, transições e movimentações bruscas de câmera, assim como som inaudível, com eco ou ruídos.



**5.3.16.** A contratada deverá monitorar constantemente a qualidade da distribuição do *Streaming*, evitando a falta de sincronismo (delay) entre imagem e som.

**5.3.17.** Não será permitida a inserção de conteúdos estranhos aos eventos da Câmara nas filmagens/gravações/transmissões, incluindo logos, propagandas ou similares, salvo os vídeos de campanhas e/ou institucionais da Câmara Municipal.

#### **5.4. DA INFRAESTRUTURA**

**5.4.1.** A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de toda a infraestrutura seca, cabeamento e conexões necessárias.

**5.4.2.** A Contratada deverá contratar um link de conexão à internet que seja suficiente para realizar as transmissões ao vivo com resolução mínima de imagens em Full HD.

**5.4.2.1.** O link deverá ser instalado na sala do CPD no 4º andar da Câmara Municipal.

**5.4.2.2.** Será disponibilizado à Contratada um ponto de rede no Plenário (2º andar), que estará conectado diretamente a outro ponto de rede no CPD.

**5.4.2.3.** Todo o equipamento necessário para instalação do link e conexão do equipamento ao ponto de rede do plenário, bem como o cabeamento necessário para conexão do link de internet ao ponto disponível no CPD e seus eventuais custos serão de responsabilidade da Contratada.

**5.4.2.4.** Ficará a critério da Contratada a utilização ou não de redundância no link.

**5.4.3.** Todo o cabeamento deverá ser instalado de forma organizada e discreta, de modo a não atrapalhar a visão dos expectadores do Plenário e o deslocamento no ambiente.

#### **5.5. DA MÃO DE OBRA**

**5.5.1.** O **fornecimento de mão de obra** necessária para o manuseio dos equipamentos e devida realização da transmissão em tempo real (ao vivo) é de responsabilidade da contratada, assim como eventuais gastos com seu deslocamento, encargos trabalhistas e todas as demais despesas com os funcionários.

**5.5.1.1.** A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) profissionais com capacidade técnica para realizar a prestação dos serviços (captação de imagens, áudio, corte de imagens, inclusão de legenda do material transmitido etc.).

**5.5.1.2.** A contratada fornecerá os dados do(s) funcionário(s) que terá(ão) acesso às dependências da Câmara, devendo estar devidamente identificados.

**5.5.1.3.** A contratada deverá designar um preposto para acompanhar o andamento da prestação dos serviços, responder as solicitações e os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Comunicação



e Cerimonial e/ou Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**5.5.1.4.** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá substituir qualquer funcionário cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à contratante.

**5.5.1.5.** A reposição do profissional será efetuada em caráter **imediato**, dada eventual ausência. A contratada poderá, visando o melhor desempenho do contrato, dispor de um profissional suplente a ser utilizado em caso de faltas ou atrasos, devidamente treinado e apto a executar os serviços contratados.

## **5.6. DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

**5.6.1.** Enquanto estiver ocorrendo um evento ao vivo, a contratada deve atuar para solucionar prontamente eventuais problemas, mesmo se não comunicada pelo Contratante.

**5.6.1.1.** Caso a contratada verifique que o problema está relacionado à infraestrutura da Câmara Municipal e não aos equipamentos utilizados por ela, esta deverá comunicar imediatamente o fato à contratante.

**5.6.2.** Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta.

**5.6.3.** Deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

**5.6.4.** Todas as contas da Contratada que tiverem acesso ao site e páginas da Câmara Municipal de Pará de Minas ou no caso de necessidade de a Contratada ter acesso diretamente às contas da Câmara Municipal de Pará de Minas, a permissão concedida para utilização é exclusivamente para os fins apresentados neste Termo de Referência.

**5.6.5.** A empresa contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela contratante, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

**6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** *Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*

**6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** *Chefe da Divisão de Comunicação e Cerimonial*



**6.2.** Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

**6.3.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.4.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

**6.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. Obrigações da Contratada:**

**7.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**7.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**7.1.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

**7.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



**7.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**7.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

**7.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**7.1.9.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**7.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

**7.1.13.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**7.1.14.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**7.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **7.2. Obrigações da Contratante:**

**7.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



**7.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratados em relação ao objeto do Contrato;

**7.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas

**7.2.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**7.2.8.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

**7.2.9.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Contrato;

**7.2.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.11.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, de forma subsidiária, segundo a gravidade da falta e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente o contrato, deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;



- b) multa por inadimplemento de **0,3% (zéro vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- c) multa rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) multa rescisória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) **impedimento de licitar e contratar com o Município de Pará de Minas** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

**8.2.** Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

**8.3.** As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**8.4.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” do **item 8.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**8.5.** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**8.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**8.7.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

**8.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA REVISÃO**

**9.1.** O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**9.2.** O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

**9.2.1.** Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

**10.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**10.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**10.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

**10.5.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**10.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**



Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.131.0014.4039 – PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES DE FATOS E ATOS PÚBLICOS E TV CAMARA

**Elemento/Ficha**

**33.90.39.00-91 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Sub elemento**

33.90.39.44 – Serviços de áudio, vídeo e foto

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), ..... de ..... de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EM BRANCO**